PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.482/2009 De 04 de Setembro de 2009.

"INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA DE PAIS PILARENSES NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Escola de Pais Pilarenses no Município de Pilar do Sul, que funcionará junto às unidades de ensino do município, com os seguintes objetivos:

 I – oferecer orientações aos pais, alunos e professores, sempre buscando a integração da família e escola, além de respostas e meios para a resolução de problemas relacionados ao desenvolvimento afetivo, emocional e intelectual das crianças e adolescentes;

 II – Proporcionar educação de qualidade para todas as crianças e promover a integração dos pais com a escola;

III – Conscientizar os pais de sua responsabilidade e do seu papel na educação dos filhos e promover maior aproximação família/escola/comunidade, na perspectiva de uma educação integral do ser humano;

 IV - Fazer com que a comunidade escolar tenha um envolvimento maior, participando do processo de construção da cidadania, visando construir uma democracia participativa.

Art. 2º - O principal objetivo do programa é trazer os pais para a unidade escolar e abordar temas que vão de encontro com os interesses deles, principalmente os ligados à educação das crianças e as dificuldades que elas possam encontrar nesse processo.

Art. 3º - A orientação familiar ocorrerá através de palestras e debates que proporão uma reflexão sobre o papel educativo dos pais, transmitindo conhecimentos psicopedagógicos.

Art. 4º - As palestras serão realizadas através de profissionais habilitados e que se encontram lotados nas Secretarias Municipais, além de voluntários, que prestarão o serviço de forma gratuita, e abordarão temas relevantes ao projeto, além de outros de interesse geral para os pais e alunos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - O trabalho será realizado através de círculo de debates, apresentação de filmes, reflexões e discussões sobre temas da atualidade que perpassam nas questões do cotidiano escolar, abordando o papel dos pais como educadores e incentivando-os a revisar sua atuação frente aos problemas familiares.

Art. 6º - A Escola de Pais Pilarenses pressupõe atividades que busquem uma constante atualização e que levem à necessidade de uma educação permanente e que se desenvolvam no sentido da colaboração, da solidariedade e da responsabilidade com a comunidade, além de aprofundar questões referentes às relações familiares, os valores éticos, a cidadania, o meio ambiente e o fazer pensar, num espaço de debates, reflexões, diálogo e troca de experiências, a fim de estabelecer uma convivência fraterna entre seus participantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignadas no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação.

Pilar do Sul, 04 de Setembro de 2009.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários ADRIANA CORRÊA MACIEL Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos Assistente Administrativo I